



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

APROVA REGULAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DE JORNADA SUPLEMENTAR PARA O ANO LETIVO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Complementar nº 1577/2017 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pato Bragado, resolve e

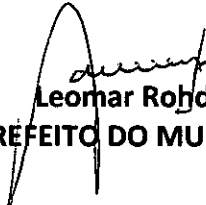
DECRETA:

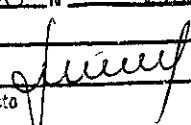
Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento da Distribuição de aulas por Jornada Suplementar aos profissionais do Quadro do Magistério, que desenvolvem suas atribuições junto aos Educandários Municipais de Pato Bragado – PR, para o ano letivo de 2022, conforme documento anexo.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

De Curitiba – PR, para o Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de fevereiro de 2022.


Leonar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 2498
de 08/02/22 FL.
Visto 



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

REGULAMENTO DISTRIBUIÇÃO DE AULAS POR JORNADA SUPLEMENTAR ANO LETIVO DE 2022

Art. 1º O (a) professor (a) interessado (a) em participar da Distribuição de Jornada Suplementar deverá fazer sua inscrição no dia 09 e 10 de fevereiro de 2022, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante preenchimento de ficha de inscrição.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura expedirá um edital contendo a relação dos professores inscritos, em 11 de fevereiro e, no dia 14 de fevereiro de 2022, realizará a publicação do edital contendo a classificação final dos inscritos;

Parágrafo Único: A convocação para distribuição de aulas extraordinárias ocorrerá com antecedência mínima de 24 horas antes da distribuição, mas somente após a distribuição de aulas dos professores convocados pelo PSS (Processo Seletivo Simplificado).

Art. 3º Os profissionais do magistério poderão prestar serviço em regime suplementar, por necessidade do ensino e enquanto persistir esta necessidade, até o máximo de vinte horas semanais, não podendo a carga horária total ultrapassar o limite de quarenta horas semanais.

Art. 4º Caso haja impedimento legal de comparecimento do (a) professor(a) no dia do preenchimento do formulário de inscrição para a Jornada Suplementar ou estar presente no dia da escolha de vaga deverá ser apresentada uma procuração a quem possa representá-lo (a) devidamente autenticada em cartório;

Art. 5º Os candidatos deverão atender aos seguintes critérios, para fins de classificação:

- I. Preencher formulário de inscrição junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II. Ser do quadro efetivo do magistério municipal;
- III. Carga horária compatível com a vaga ofertada;
- IV. Não estar respondendo a processo administrativo ou disciplinar
- V. Ter mais de noventa por cento de participação nos cursos de formação continuada ou capacitação, ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VI - Nota superior a 80,0 no último processo de avaliação.

Art. 6º A Jornada Suplementar, por ser prestação de serviços excepcional, terá a duração que a Secretaria de Educação determinar, recebendo o profissional do magistério pelos dias trabalhados, de acordo com o artigo 70 da Lei complementar 003/1996, se encerrando quando a necessidade cessar.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 7º Os critérios para a classificação dos candidatos a Jornada Suplementar será a maior pontuação obtida com os seguintes critérios:

I. titulação, seguindo a soma da pontuação descrita na seguinte tabela:

TÍTULO	VALOR DE CADA TÍTULO
Nível Médio Normal, com habilitação ao Magistério – Educação Infantil ou Ensino Fundamental nas Séries Iniciais, expedida por Instituição de Ensino com Registro no MEC.	5
Graduação em Pedagogia ou Curso Normal Superior, expedida por Instituição de Ensino com Registro no MEC.	15
Graduação na área de Educação, expedida por Instituição de Ensino com Registro no MEC.	10
Certificado e/ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós Graduação a nível de Especialização , expedida por Instituição de Ensino com Registro no MEC, com carga horária mínima de 360 horas na área da educação.	15
Certificado e/ou Certidão de Conclusão de Curso de PósGraduação a nível de Mestrado , expedida por Instituição de Ensino com Registro no MEC, na área da educação.	10
Certificado e/ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós Graduação a nível de Doutorado , expedida por Instituição de Ensino com Registro no MEC, na área da educação.	5

II. tempo de efetivo exercício no cargo/matricula funcional, sendo 0,5 (meio) ponto para cada 06 meses completos (6 meses).

Parágrafo Único: o candidato deverá juntar cópia simples dos certificados indicados por ele para computo da pontuação, bem como de sua portaria de nomeação para o cômputo do tempo de serviço. A não inclusão do documento impossibilitará o cômputo do título e/ou do tempo de serviço correspondente.

Art. 8º Para fins de desempate será atendido o critério de maior idade do servidor inscrito, caso, ainda assim, permaneçam empatados, será realizado o sorteio.

Art. 9º As situações que não se enquadrem nas disposições deste Decreto serão analisadas e resolvidas pelo (a) titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

INSCRIÇÃO PARA JORNADA SUPLEMENTAR		
NOME COMPLETO:		
DATA DE NASCIMENTO	TELEFONE CELULAR:	
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	
ESTADO:	CEP:	TELEFONE FIXO:
E-MAIL	TELEFONE DE RECADOS:	

- O CANDIDATO É RESPONSÁVEL PELO CORRETO PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE ANEXO, DEVENDO JUNTAR AO PROTOCOLO TODAS AS CÓPIAS QUE COMPROVEM A PONTUAÇÃO ANOTADA.
- Caso o candidato anote numeração de certificados não correspondentes às cópias juntadas, será computada a pontuação comprovada pelos documentos constantes no envelope.
- Os erros com relação ao cálculo serão corrigidos pela Coordenação.

Soma das Pontuações obtidas (A ser preenchido pela Coordenação):

PONTUAÇÃO PARA TÍTULOS	
PONTUAÇÃO PARA TEMPO DE SERVIÇO	
TOTAL	



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

FICHA DE PONTUAÇÃO PARA TÍTULOS

TÍTULO	VALOR DE CADA TÍTULO	NÚMERO DE TÍTULOS	TOTAL
Nível Médio Normal, com habilitação ao Magistério – Educação Infantil ou Ensino Fundamental nas Séries Iniciais, expedida por Instituição de Ensino com Registro no MEC.	5		
Graduação em Pedagogia ou Curso Normal Superior, expedida por Instituição de Ensino com Registro no MEC.	15		
Graduação na área de Educação, expedida por Instituição de Ensino com Registro no MEC.	10		
Certificado e/ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós Graduação a nível de Especialização , expedida por Instituição de Ensino com Registro no MEC, com carga horária mínima de 360 horas na área da educação.	15		
Certificado e/ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós Graduação a nível de Mestrado , expedida por Instituição de Ensino com Registro no MEC, na área da educação.	10		
Certificado e/ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós Graduação a nível de Doutorado , expedida por Instituição de Ensino com Registro no MEC, na área da educação.	5		
TOTAL			



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

FICHA DE PONTUAÇÃO PARA TEMPO DE SERVIÇO

0,5 (meio) ponto para cada 06 meses completos (6 meses), COMPROVADOS por meio de cópia da Portaria de NOMEAÇÃO .	0,5		
--	-----	--	--



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

9 DE FEVEREIRO DE 2022

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2500 1 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
ERRATA - DECRETO N.º 024.....	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ERRATA - DECRETO N.º 024

No Artigo 3.º - Anexo (Regulamento Distribuição de aulas por jornada suplementar – ano letivo de 2022) do Decreto n.º 024, de 08/02/2022, publicado no diário Eletrônico n.º 2498,
ONDE SE LÊ: Os profissionais do magistério poderão prestar serviço em regime suplementar, por necessidade do ensino e enquanto persistir esta necessidade, até o máximo de vinte horas semanais., não podendo a carga horária total ultrapassar o limite de quarenta horas semanais.
LEIA-SE: Art. 3º Os profissionais do magistério poderão prestar serviço em regime suplementar, por necessidade do ensino e enquanto persistir esta necessidade, até o máximo de vinte horas semanais.